



Manual de apoio

ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC

Rio de Janeiro Sesc | Serviço Social do Comércio Departamento Nacional 2021

Sesc | Serviço Social do Comércio Presidência do Conselho Nacional José Roberto Tadros

Departamento Nacional

Direção-Geral

Carlos Artexes Simões

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação Bibliotecária: Renata de Souza Nogueira CRB-7/5853

Sesc. Departamento Nacional.

Manual de apoio ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC. – Rio de Janeiro : Sesc, Departamento Nacional, 2021. 35 p. : il. ; 29,7 cm.

1. Empresas. 2. Credenciamento. 3. Normas e Procedimentos. 4. Confederação Nacional do Comércio (Brasil). I. Título.

CDD 658.9

©Sesc Departamento Nacional, 2021

Telefone: (21) 2136-5555

www.sesc.com.br

Distribuição gratuita, venda proibida.

Todos os direitos reservados e protegidos pela Lei nº 9.610 de 9/2/1998.

Apresentação

A análise do enquadramento sindical é um dos processos mais desafiadores tanto para a Central de Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais quanto para o Departamento Nacional e, pensando nesse cenário, conforme estabelecido nas *Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc* (NGCAS), Resolução Sesc nº 1.470/2021, este Manual foi elaborado com o objetivo de ser um documento orientador deste processo. Por conta de sua natureza, este documento será atualizado com frequência, conforme a necessidade.

Sumário

Introdução	7
1. Dinâmica da Arrecadação Compulsória	8
1.1 Origem da Receita do Sesc	8
1.2 Deduções da Receita Compulsória	9
2. Formas de contribuição	9
2.1 Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)	9
2.2 Guia da Previdência Social (GPS)	11
2.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)	12
3. Informações relevantes para o enquadramento de empresas	13
3.1 Natureza jurídica	13
3.2 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)	14
3.3 Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS)	14
3.4 Grupos da Confederação Nacional do Comércio	
de Bens, Serviços e Turismo (CNC)	17
4. Processo de verificação do enquadramento	18
4.1 Consulta inicial	18
4.2 Análise da CNAE Principal	18
4.3 Análise da(s) CNAE(s) Secundária(s)	19
4.4 Relacionamento com Empresas	19
5. Casos particulares	21
5.1 Cooperativas	21
5.2 Corretoras de seguro	23
5.3 Serviços Sociais Autônomos (Entidades Terceiras)	24
5.4 Organizações sindicais, associativas profissionais, patronais e empresariais	24

6.	Orientações gerais	25
	6.1 Empresas do comércio com contribuição equivocada para outros planos sindicais	25
	6.2 Empresas que contribuem equivocadamente para o Sesc	26
7.	Conclusão	26
Α	nexos	27
Ιi	nks úteis	34



Introdução

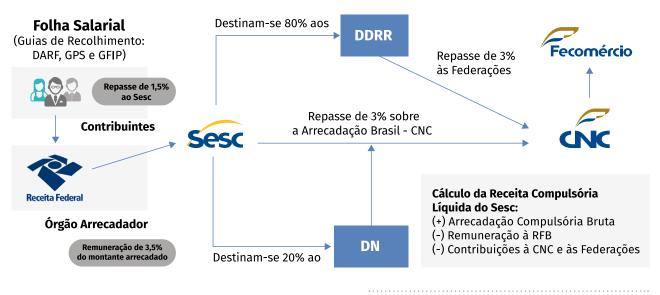
O Manual de apoio ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC é um documento orientador que apresenta os subsídios conceituais, metodológicos e operacionais relativos ao processo de verificação do enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC. O documento faz um percurso pelo processo que estrutura o enquadramento das empresas, aponta as orientações necessárias para o credenciamento no Sesc e seu conteúdo é destinado às equipes da Atividade Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais e do Departamento Nacional, utilizado em conjunto com as Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc.

Inicialmente, apresentamos a dinâmica da arrecadação compulsória do Sesc para proporcionar entendimento sobre o processo de obtenção da receita. Apresentamos os documentos utilizados pelas empresas para o recolhimento das contribuições sociais para conhecimento e, se necessário, coleta de informações complementares. Em seguida, destacamos as informações relevantes que devem ser apuradas para o enquadramento de uma empresa ao Plano Sindical da CNC, com suas definições e características. No item posterior, o fluxo do processo de enquadramento das empresas é representado graficamente com a descrição de cada uma de suas etapas para que seja concluído o credenciamento no Sesc.

O documento apresenta, ainda, casos particulares e orientações gerais para sistematizar os procedimentos em âmbito nacional, já que as equipes da Atividade Relacionamento com Clientes lidam com situações em que há incoerência nas informações apresentadas, o que gera dúvidas quanto ao direito ao credenciamento no Sesc. E, por fim, o Manual inclui anexos como fontes de consulta para o processo de verificação do enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC. O presente documento foi elaborado por meio de um trabalho colaborativo que envolveu áreas do Departamento Nacional e um grupo representativo dos Departamentos Regionais.

1. Dinâmica da Arrecadação Compulsória

A Arrecadação Compulsória foi estabelecida no Regulamento do Sesc por meio do Decreto Lei nº 61.836 de 5/12/1967 - Capítulo VIII "Dos Recursos", cujo objetivo é ser utilizada para o custeio dos projetos realizados nos Departamentos Regionais do Sesc. A dinâmica da Arrecadação Compulsória está representada a seguir e seus conceito descritos logo mais.



Arrecadação Compulsória do Sesc

1.1 Origem da Receita do Sesc

A Receita de Contribuições origina-se de financiamento por parte do empresariado do comércio de bens, serviços e turismo, que contribui com 1,5% do montante da folha de pagamento de suas empresas para o Sesc, e a Receita Federal do Brasil (RFB) é o órgão responsável por arrecadar e repassar ao Sesc essa receita. A distribuição da arrecadação aos Departamentos Regionais é equivalente a 80% do valor arrecadado, proporcional ao arrecadado dentro da base territorial de cada estado. Os 20% restantes são destinados ao Departamento Nacional. A partir da implementação do eSocial, em setembro de 2018, foi estabelecido um percentual de participação da arrecadação compulsória para cada Departamento Regional com base na distribuição da arrecadação de agosto de 2018.

1.2 Deduções da Receita Compulsória

A Receita Compulsória Líquida é calculada após deduções previstas no Regulamento do Sesc. A primeira dedução refere-se à taxa administrativa destinada à Receita Federal do Brasil como remuneração aos serviços de arrecadação e de repasse. Em conformidade com o artigo 3º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a taxa administrativa equivale a 3,5% sobre o montante total da arrecadação do Sesc.

Após o desconto da taxa administrativa, a segunda dedução refere-se aos repasses de 3% à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e às Federações. O repasse à CNC é realizado pelo Departamento Nacional calculado sobre a arrecadação Brasil e os repasses às Federações é calculado com base no montante arrecadado por cada Departamento Regional. Portanto, a Receita Compulsória Líquida é resultado da Arrecadação Compulsória Bruta deduzidas a remuneração à Receita Federal do Brasil e as contribuições à CNC e às Federações.

2. Formas de contribuição

A Receita Federal do Brasil arrecada as contribuições realizadas ao Sesc por meio das guias de recolhimento Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), Guia da Previdência Social (GPS) e Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (GFIP) que são geradas com base na folha de pagamento das empresas do comércio de bens, serviços e turismo. Uma vez que as guias são utilizadas com o objetivo de recolher a arrecadação do Sesc, e a título de conhecimento, apresentamos a seguir as características de cada uma delas.

2.1 Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

O eSocial é o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas, projeto do Governo Federal criado por meio do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. O sistema, implantado a partir de 1º de julho de 2018, unifica o envio das informações dos empregados e estagiários das empresas no país. A adesão ao eSocial é obrigatória para todas as empresas, respeitando o cronograma estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Esse sistema consolida em uma única entrega as obrigações acessórias da área trabalhista de uma empresa e tem ainda como objetivo uniformizar o envio das informações e combater a sonegação. O eSocial facilita a fiscalização para o cumprimento da legislação ao cruzar os dados da Receita Federal do Brasil, do Ministério do Trabalho, da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal.

Com o advento do eSocial, o Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) começou a ser utilizado como uma das guias de recolhimento das contribuições ao Sesc. Trata-se de um documento emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil para cobrança de tributos arrecadados por esse órgão. Um modelo do DARF é apresentado a seguir.



Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)

2.2 Guia da Previdência Social (GPS)

É o formulário para recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) retidas e/ou devidas por todos os empregadores. É muito comum que a GPS seja apresentada para fins de credenciamento no Sesc, entretanto, com o advento do eSocial, esta guia será extinta, uma vez que as empresas estão migrando para o DARF de acordo com o cronograma do sistema. A GPS é utilizada também para o recolhimento devido, nos termos estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social:

- às remunerações aos trabalhadores autônomos e aos profissionais liberais;
- à contribuição de sócios ou de administradores a título de pró-labore;
- aos valores retidos de terceiros.

Destacamos que a GPS é um documento facilmente editável e, por isso, sua análise isolada não valida a contribuição ao Sesc e o enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC. Apresentamos, a seguir, um modelo de GPS para conhecimento.

PREVIDÊNCIA SOCIAL	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4. COMPETÊNCIA
GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	5. IDENTIFICADOR
. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:	6. VALOR DO INSS
	7.
	8.
2. VENCIMENTO Uso exclusivo INSS)	9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor nferior a cestipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar	10. ATM/MULTA E JUROS
/alor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subseqüentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo ixado	10. TOTAL
	12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

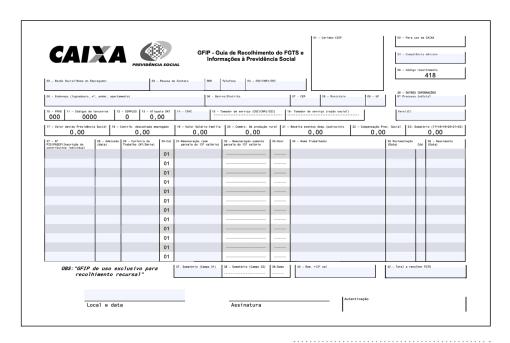
Guia da Previdência Social (GPS)

2.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

A GFIP foi criada, em 1999, para substituir a Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) como um documento a ser entregue por todas as pessoas jurídicas. Assim como a GPS, a GFIP também é uma guia frequentemente apresentada para a realização do credenciamento no Sesc, entretanto, com a implantação do eSocial, ela será descontinuada por conta da migração para o DARF. As duas principais funções da GFIP são:

- recolher o Fundo de Garantia por Tempo e Serviço (FGTS) dos funcionários;
- enviar os dados pessoais e informações dos funcionários para a Previdência Social.

Destacamos que a GFIP, da mesma maneira que a GPS, é um documento facilmente editável e, por isso, sua análise isolada não valida a contribuição ao Sesc e o enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC. A seguir, apresentamos alguns modelos de Guia de Recolhimento do FGTS para conhecimento.



Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP)

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO D GFIP - SEFIP 8.40	E SERVIÇO		GUIA DE RECOLHI ADA EM 05/01/202			
01-RAZÃO SOCIAL/NOME						02-DDD/TELEFONE
03-FPAS 515	04-SIMPLES	05-REN	MUNERAÇÃO 269.530,21		TRABALHADORES 46	07-ALÍQUOTA FGTS
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017980-9	10-IN	SCRIÇÃO/TIPO(8)	11-COMPETÊNCIA 12/2020		12-DATA DE VALIDADE 07/01/2021
13-DEPÓSITO	+ CONTRIB SOCIAL		14-ENCARGOS LOR FGTS A RECOL	0,00		1.562,41
OBS.: MOVIMENTO CO.	M GERAÇÃO DE 2 GRF,				DBRIGATORIAMENT	re.
858600002155	524101792102 10764	80508	292730300018	3	AUTENT)	ICAÇÃO MECÂNICA

Guia de Recolhimento do FGTS (GRF)

3. Informações relevantes para o enquadramento de empresas

Definido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o enquadramento sindical é o instrumento que ordena as categorias econômicas e profissionais. Para analisarmos o enquadramento de uma empresa ao Plano Sindical da CNC, é necessária a apuração das seguintes informações: natureza jurídica, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS) e grupos da CNC.

3.1 Natureza jurídica

É um regime jurídico que define as exigências e as normas que a empresa deve seguir para exercer suas atividades, além dos benefícios a que terá direito. A natureza jurídica de uma empresa pode ser identificada no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB por meio da consulta ao CNPJ da empresa, no item "Código e descrição da natureza jurídica".

3.2 Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)

A Classificação Nacional de Atividades Econômicas é a codificação oficial adotada pelo Sistema Estatístico Nacional do Brasil e pelos órgãos federais, estaduais e municipais gestores de registros administrativos e demais instituições do Brasil, com base na Resolução nº 54 do IBGE, de 19 de dezembro de 1994, publicada no Diário Oficial da União nº 244, em 26 de dezembro de 1994.

A CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da administração tributária do Brasil. Essa classificação aplica-se a empresas privadas ou públicas, estabelecimentos agrícolas, organismos públicos e privados, instituições sem fins lucrativos e agentes autônomos (pessoas físicas).

A gestão e a manutenção da CNAE são de responsabilidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a partir das deliberações da Comissão Nacional de Classificação (Concla). Atualmente, a lista de CNAEs compõe mais de mil códigos (subclasses).

Toda empresa tem uma CNAE Principal, que, em geral, representa sua atividade econômica mais relevante. A empresa pode exercer também outras atividades econômicas, as quais são representadas pelas CNAEs Secundárias. Ambas as CNAEs podem ser identificadas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB por meio da consulta ao CNPJ da empresa. Ressaltamos que a atividade econômica informada na CNAE Principal não poderá ser informada também na CNAE Secundária e vice-versa.

3.3 Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS)

O Fundo da Previdência e Assistência Social é um código que agrupa as CNAEs de atividades econômicas semelhantes e permite que a empresa identifique para quais entidades e/ou fundos devem realizar as contribuições sociais. Atualmente a lista do FPAS compõe 26 códigos. As contribuições sociais podem ser realizadas para as seguintes entidades e/ou fundos:

- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio (Senac)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)
- Salário-Educação
- Fundo Aeroviário

A listagem com a descrição de todos os FPAS é apresentada no Anexo 1 e seus percentuais de distribuição constam no Anexo 2. Em relação aos códigos FPAS que compõem o Plano Sindical da CNC, destacamos:

• 515 – COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO – COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – Dec. 1.092/94 – FPAS 612).

EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTOESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE FACTORING.

- 566 EMPRESA DE COMUNICAÇÃO EMPRESA DE PUBLICIDADE EMPRESA JORNALÍSTICA EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA ESTABELECIMENTO HÍPICO ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC CONDOMÍNIO CRECHE ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional FPAS 647 e 779) ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).
- 574 ESTABELECIMENTO DE ENSINO SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).
- 647 ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.

Os códigos FPAS listados aqui são os principais para o Plano Sindical da CNC. Ressaltamos que existem empresas que não exercem essas atividades econômicas, são vinculadas a outros FPAS, porém são elegíveis ao enquadramento ao Plano Sindical da CNC. Essas e outras situações estão elencadas como casos particulares no item 5 deste documento.

3.4 Grupos da Confederação Nacional do Comércio

de Bens, Serviços e Turismo (CNC)

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) é a representante

sindical no plano nacional das empresas do comércio de bens, serviços e turismo que

movem a economia brasileira e geram milhões de empregos diretos e formais.

Essas empresas estão organizadas em sindicatos de atividades afins na mesma

base territorial; os sindicatos, por sua vez, organizam-se em federações que são

representadas institucionalmente pela CNC e é por meio do enquadramento sindical

que as empresas e os trabalhadores são classificados de acordo com suas atividades

econômicas e profissionais.

Há empresas que fazem parte de outros sindicatos patronais e, por consequência, não

compõem o Plano Sindical da CNC. Entretanto, devido à inexistência de braços sociais,

essas empresas podem ser inseridas no enquadramento do Plano Sindical da CNC.

Desse modo, com base nos artigos 535 e 577 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),

as atividades econômicas pertencentes ao Plano Sindical da CNC são classificadas como:

1º grupo: Comércio Atacadista

2º grupo: Comércio Varejista

3º grupo: Agentes Autônomos do Comércio

4º grupo: Comércio Armazenador

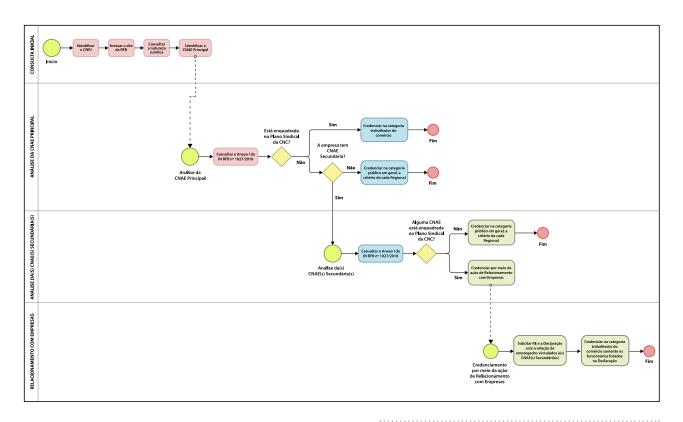
5º grupo: Atividades de Turismo

6º grupo: Atividades de Saúde

Ex-IAPC: Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários

4. Processo de verificação do enquadramento

O processo de verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC deve ser realizado pela análise dos procedimentos estabelecidos nas *Normas Gerais* para Credenciamento e Acesso ao Sesc. Além disso, a seguir, a representação de como ele deve ocorrer em casos de outras orientações.



Fluxo do processo de verificação de enquadramento

4.1 Consulta inicial

O processo de verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC tem início na identificação do CNPJ da empresa. Com essa informação, o site da RFB deve ser consultado para conhecer a natureza jurídica da empresa e identificar a CNAE Principal.

4.2 Análise da CNAE Principal

A partir da identificação da CNAE Principal, é necessário consultar o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1027/2010 para observar o FPAS associado a CNAE Principal e verificar se a empresa está enquadrada no Plano Sindical da CNC. Caso a empresa esteja enquadrada, o credenciamento pode ser realizado na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

Se a CNAE Principal não estiver associada ao Plano Sindical da CNC, é necessário verificar se há CNAE Secundária. Caso não exista a CNAE Secundária, o credenciamento pode ser realizado na categoria público em geral a critério de cada Departamento Regional.

4.3 Análise da(s) CNAE(s) Secundária(s)

Caso a empresa tenha CNAE(s) Secundária(s), é necessário consultar o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1027/2010 para observar o FPAS associado à(s) CNAE(s) Secundária(s) e verificar se há alguma atividade econômica que a enquadre no Plano Sindical da CNC.

Caso nenhuma CNAE Secundária da empresa esteja vinculada ao Plano Sindical da CNC, o credenciamento pode ser realizado na categoria público em geral a critério de cada Departamento Regional. Se alguma CNAE Secundária da empresa estiver vinculada ao Plano Sindical da CNC, o credenciamento pode ser realizado por meio de ação de Relacionamento com Empresas.

4.4 Relacionamento com Empresas

A partir da observação de que alguma CNAE Secundária da empresa está vinculada ao Plano Sindical da CNC, é necessário solicitar à empresa a relação de empregados e o preenchimento da Declaração com a relação de empregados vinculados à(s) CNAE(s) Secundária(s).

Após a apresentação desses documentos, o credenciamento pode ser realizado na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, somente para os funcionários listados na Declaração com a relação de empregados vinculados à(s) CNAE(s) Secundária(s) que constam também na relação de empregados.

A seguir, apresentamos o modelo de declaração com a relação de empregados vinculados à(s) CNAE(s) Secundária(s).

DECLARAÇÃO COM A RELAÇÃO DE EMPREGADOS VINCULADOS À(S) CNAE(S) SECUNDÁRIA(S) _____, (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____(nome do responsável), _____ (cargo do responsável), que tem vínculo com a empresa supracitada, atesta a veracidade das informações, dados e documentos ora enviados, responsabilizando-se por qualquer divergência ou irregularidade decorrente destes. Confirmo que atualmente a empresa apresenta um total de _____ empregados no seu quadro de funcionários e que, para fins de credenciamento no Sesc, os empregados listados abaixo fazem parte do quadro de funcionários da empresa e exercem a(s) atividade(s) econômica(s) vinculada(s) à(s) seguinte(s) CNAE (s) Secundária(s) associada(s) ao Plano Sindical da CNC: Código(s) da(s) CNAE(s) Secundária(s) XXXXXXXX XXXXXXXX (\dots) Nome completo CPF XXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXX (...) Declaro que os dados pessoais incluídos nesta declaração estão em conformidade com as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Estou ciente que os empregados listados só poderão ser credenciados no Sesc a partir da ação de Relacionamento com Empresas, sendo vedado o credenciamento nas Centrais de Relacionamento do Sesc e confirmo o comprometimento em divulgar essa informação internamente na empresa. Igualmente, estou ciente que os outros empregados do quadro de funcionários da empresa que estão ausentes dessa lista não poderão realizar o credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo. Local e data Assinatura do responsável

É importante ressaltar que a contribuição de uma empresa ao Sesc não assegura o seu enquadramento ao Plano Sindical da CNC, assim como a inadimplência de uma empresa contribuinte não deve impedir a renovação do credenciamento. Isso porque nem sempre a verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC é simples e fatores diversos podem afetar uma análise assertiva sobre a condição das mesmas, tais como classificação equivocada da atividade econômica, CNAEs de atividades econômicas distintas em um mesmo CNPJ, entre outros.

Se for o caso, o Departamento Nacional do Sesc, por meio do Núcleo de Arrecadação e da Assessoria de Relações Institucionais, pode ser consultado sempre que houver incertezas em relação ao enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC, por meio dos gestores responsáveis pelo Relacionamento com Clientes e pelo Relacionamento com Empresas nos Departamentos Regionais.

5. Casos particulares

Como dito por muitas vezes, a verificação do enquadramento das empresas ao Plano Sindical da CNC não é uma tarefa fácil. Há casos que apresentam particularidades cuja análise deverá ser mais criteriosa. A fim de sistematizar os procedimentos em âmbito nacional, apresentamos orientações para casos particulares por meio de exemplos práticos.

5.1 Cooperativas

As cooperativas são organizações constituídas por membros de determinado grupo econômico ou social que objetiva desempenhar, em benefício comum, determinada atividade.

Situação: não enquadrada no Plano Sindical da CNC

Justificativa: as cooperativas, mesmo utilizando CNAE e FPAS vinculados ao Plano Sindical da CNC, estão associadas aos códigos de terceiros que preveem contribuições somente para FNDE, Incra, Sebrae e Sescoop. Portanto, é fundamental verificar a natureza jurídica da empresa a partir da análise do CNPJ e da emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da RFB. Havendo código e descrição da natureza jurídica como "214-3 – Cooperativa", a empresa não está enquadrada no Plano Sindical da CNC.

A seguir, apresentamos parte da tabela dos percentuais de contribuição para terceiros, destacando os FPAS com os mesmos números do Plano Sindical da CNC e, em seguida, a representação da identificação do campo "Código e descrição da natureza jurídica" no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido no site da RFB.

	PERCENTUAIS DE CONTRIBUIÇÃO PARA TERCEIROS DE ACORDO COM O FPAS														
		ENTIDADE OU FUNDO													
FPAS	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F.AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SENAT	4096 SESCOOP	TOTAL %	
507	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80	
507 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80	
515	2,50	0,20			1,00	1,50	0,60							5,80	
515 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80	
523	2,50	0,20												2,70	
531	2,50	2,70												5,20	
540	2,50	0,20						2,50						5,20	
558	2,50	0,20							2,50					5,20	
566	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50	
566 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50	
574	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50	
574 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50	

R	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL											
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA												
NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/1972										
NOME EMPRESARIAL												
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOM	ME DE FANTASIA)	PORTE DEMAIS										
código e descrição daatividade 65.50-2-00 - Planos de saúde	ECONÔMICA PRINCIPAL											
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADI Não informada	ES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS											
código e descrição da natureza 214-3 - Cooperativa	JURÍDICA											

Identificação do campo "Código e descrição da natureza jurídica"

São exemplos de cooperativas:

• Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro Ltda.

Coamo Agroindustrial Cooperativa

Cooperativa Educacional de Ubatuba

5.2 Corretoras de seguro

São empresas que prestam consultoria na venda de seguros, apresentando a linha

de serviços conforme a necessidade e perfil dos clientes.

Situação: enquadrada no Plano Sindical da CNC.

Justificativa: as corretoras de seguro pertencem ao 3º grupo (agentes autônomos do comércio)

do quadro anexo ao artigo 577 da CLT, com atividade regulada pela CNAE 6622-3 (corretores

e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde) e enquadrado

no FPAS 736 (Agente Autônomo de Seguro Privado e Crédito), o qual recolhe contribuições

apenas para o FNDE e Incra, não sendo contribuintes obrigatórios do Sesc e do Senac.

Embora não obrigatórios, são vinculadas ao Sindicato dos Corretores de Seguros,

Capitalização e Previdência Privada (Sincor), que por sua vez é vinculado à Federação

Nacional dos Corretores de Seguros Privados e de Resseguros, de Capitalização, de

Previdência Privada, das Empresas Corretoras de Seguros e de Resseguros (Fenacor), entidade

filiada à Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), portanto

enquadrada ao Plano Sindical da CNC.

Consoante parecer da Divisão Jurídica da CNC, os funcionários das corretoras de seguro

podem obter o credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens,

serviços e turismo. No caso dos corretores de seguro autônomos, o credenciamento no Sesc

pode ser realizado na categoria público em geral a critério de cada Departamento Regional.

5.3 Serviços Sociais Autônomos (Entidades Terceiras)

São entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, sujeitas ao disposto no artigo 240 da Constituição Federal. Atualmente, serviços sociais autônomos são:

- Serviço Social do Comércio (Sesc)
- Serviço Nacional de Aprendizagem e Comércio (Senac)
- Serviço Social da Indústria (Sesi)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)
- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
- Serviço Social do Transporte (Sest)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat)
- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop)
- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)

Situação: não enquadrados no Plano Sindical da CNC, com exceção do Sesc e do Senac.

Justificativa: as empresas que compõem as Entidades Terceiras têm naturezas jurídicas específicas, com código e descrição "307-7 – Serviço Social Autônomo", que podem ser verificados a partir da análise do CNPJ e da emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no site da RFB. Portanto, mesmo que contenha(m) CNAE(s) vinculada(s) ao Plano Sindical da CNC, estas empresas não estão enquadradas no Plano Sindical da CNC.

5.4 Organizações sindicais, associativas profissionais, patronais e empresariais

São organizações cujas atividades econômicas estão vinculadas às CNAEs:

- 9411-1/00 Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
- 9412-0/00 Atividades de organizações associativas profissionais
- 9420-1/00 Atividades de organizações sindicais

Situação: enquadradas no Plano Sindical da CNC, desde que vinculadas ao extinto Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários (Ex-IAPC).

Justificativa: o Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1027/2010 estabelece que as organizações sindicais, associativas profissionais, patronais e empresariais estão associadas ao FPAS 523, porém, se vinculadas ao Ex-IAPC, deve ser considerado o FPAS 566 que enquadra a organização no Plano Sindical da CNC. Ressaltamos que o grupo Ex-IAPC é contribuinte somente do Sesc e que outras atividades econômicas compõem o grupo além das citadas acima.

6. Orientações gerais

Para além da análise de casos particulares, apresentamos orientações gerais para a sistematização, em âmbito nacional, dos procedimentos que apoiam o processo de verificação do enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC.

6.1 Empresas do comércio com contribuição equivocada para outros planos sindicais

Mesmo que a empresa tenha CNAE Principal enquadrada ao Plano Sindical da CNC, mas contribua de forma equivocada para outro Serviço Social Autônomo, seus funcionários têm direito ao credenciamento no Sesc na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo.

Ressaltamos que o Sesc não tem autonomia para fiscalizar irregularidades advindas da contribuição equivocada para outro Plano Sindical, porém, quando situações como essas forem identificadas pela instituição, recomendamos que sejam encaminhadas à área de Relacionamento com Empresas do Departamento Regional. Esse procedimento visa orientar as empresas quanto ao correto enquadramento sindical e a estabelecer uma boa prática de relacionamento institucional no Sesc.

6.2 Empresas que contribuem equivocadamente para o Sesc

Quando uma contribuição equivocada para o Sesc é identificada, por meio do processo de verificação do enquadramento da empresa ao Plano Sindical da CNC, devemos orientar a empresa para que seja realizado o ajuste nos documentos pertinentes ao recolhimento das contribuições sociais. Dessa forma, o credenciamento na categoria trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo não poderá ser realizado.

7. Conclusão

A Atividade Relacionamento com Clientes do Sesc tem construído, nos últimos anos, uma série de documentos institucionais, normativos e orientadores que fundamentam a sua prática. O Manual de apoio ao enquadramento de empresas ao Plano Sindical da CNC vem se juntar ao Modelo da Atividade Relacionamento com Clientes e às Normas Gerais para Credenciamento e Acesso ao Sesc, em diálogo com ambos. Este documento deverá ser utilizado constantemente como apoio ao trabalho das equipes de Relacionamento com Clientes dos Departamentos Regionais.

Anexos

Anexo 1 | Listagem com todos os Fundos da Previdência e Assistência Social (FPAS)

507

INDÚSTRIA – TRANSPORTE FERROVIÁRIO e de CARRIS URBANOS (inclusive Cabos Aéreos) – EMPRESA METROVIÁRIA – EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES – OFICINA GRÁFICA DE EMPRESA JORNALÍSTICA – Oficinas Mecânicas de Manutenção e Reparação de Veículos e Máquinas, inclusive de concessionárias – ESCRITÓRIO E DEPÓSITO DE EMPRESA INDUSTRIAL – INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – ARMAZENS GERAIS – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à indústria.

INDÚSTRIA DE CARNES E DERIVADOS (frigorífico) de animal de qualquer espécie, inclusive o setor industrial das agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente com o abate – FPAS 531).

SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91.

ESTALEIRO – setor de fabricação e desmontagem de embarcações navais.

515

COMÉRCIO ATACADISTA – COMÉRCIO VAREJISTA – AGENTE AUTÔNOMO DO COMÉRCIO – COMÉRCIO ARMAZENADOR – TURISMO E HOSPITALIDADE (inclusive salão de barbeiro, instituto de beleza, empresa de compra, venda, locação e administração de imóvel, engraxate, empresa de asseio e conservação, sociedade beneficente e religiosa etc.) – ESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE (hospital, clínica, casa de saúde, laboratório de pesquisas e análises clínicas, cooperativa de serviço médico, banco de sangue, estabelecimento de ducha, massagem e fisioterapia e empresa de prótese) – COMÉRCIO TRANSPORTADOR, REVENDEDOR, RETALHISTA DE ÓLEO DIESEL, ÓLEO COMBUSTÍVEL E QUEROSENE (exceto quanto aos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte – Dec. 1.092/94 – FPAS 612).

EMPRESA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO OU LABORATÓRIO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS (pessoa jurídica) – CONSÓRCIO – AUTOESCOLA – CURSO LIVRE – LOCAÇÕES DIVERSAS – PARTIDO POLÍTICO – EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (contribuição sobre a folha de salário de seus empregados) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código) – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado ao comércio – EMPRESAS DE *FACTORING*.

SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE EMPREGADO, TRABALHADOR AVULSO OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA NÃO VINCULADA AO ex-IAPC -EMPRESA BRASILEIRA DE NAVEGAÇÃO (exclusivamente em relação aos tripulantes 523 de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB, Lei nº 9.432, de 1997 e Decreto nº 2.256, de 1997), PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CONSTITUÍDAS SOB A FORMA DE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. INDÚSTRIA DE CANA-DE-AÇÚCAR - DE LATICÍNIO - DE BENEFICIAMENTO DE CHÁ E MATE - DA UVA - DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE FIBRAS VEGETAIS E DE DESCAROÇAMENTO DE ALGODÃO - DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ E DE CEREAIS -DE EXTRAÇÃO DE MADEIRA PARA SERRARIA, DE RESINA, LENHA E CARVÃO VEGETAL 531 - MATADOURO OU ABATEDOURO E O SETOR DE ABATE DE ANIMAL DE QUALQUER ESPÉCIE, inclusive das agroindústrias de PISCICULTURA, CARCINICULTURA, SUINOCULTURA E AVICULTURA, E CHARQUEADA. EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA, FLUVIAL OU LACUSTRE (exceto em relação aos tripulantes de embarcação inscrita no Registro Especial Brasileiro – REB – FPAS 523) – agência de navegação - Serviço Portuário - Empresa de Dragagem - Empresa DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PORTOS - SERVIÇOS PORTUÁRIOS - ÓRGÃO 540 DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA (em relação aos empregados permanentes) – EMPRESA DE CAPTURA DE PESCADO (inclusive armador de pesca em relação aos empregados envolvidos na atividade de captura de pescado e do escritório). ESTALEIRO – setor de reparos e consertos sem desmontagem de embarcações navais. EMPRESA AEROVIÁRIA, INCLUSIVE TÁXI-AÉREO – EMPRESA DE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS - IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA 558 E DE SERVIÇOS AUXILIARES - EMPRESA DE FABRICAÇÃO, REPARO E MANUTENÇÃO OU REPRESENTAÇÃO DE AERONAVE, SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS - EMPRESA DE EQUIPAMENTO AERONÁUTICO. EMPRESA DE COMUNICAÇÃO - EMPRESA DE PUBLICIDADE - EMPRESA JORNALÍSTICA - EMPRESA DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA - ESTABELECIMENTO DE CULTURA FÍSICA - ESTABELECIMENTO HÍPICO - ESCRITÓRIO, CONSULTÓRIO DE PROFISSIONAL LIBERAL (pessoa física) - SINDICATO OU ASSOCIAÇÃO DE PROFISSIONAL, EMPREGADO 566 OU EMPREGADOR, PERTENCENTE A ATIVIDADE OUTRORA VINCULADA AO ex-IAPC -CONDOMÍNIO - CRECHE - ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (exceto clubes de futebol profissional – FPAS 647 e 779) – ENTIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE ASSISTENCIA SOCIAL - SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).

574

ESTABELECIMENTO DE ENSINO – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).

ÓRGÃO DO PODER PÚBLICO (União, estado, Distrito Federal e município, inclusive suas respectivas autarquias e as fundações com personalidade jurídica de direito público) – ORGANISMO OFICIAL BRASILEIRO E INTERNACIONAL do qual o Brasil seja membro efetivo e mantenha, no exterior, brasileiro civil que trabalhe para a união ainda que lá domiciliado e contratado – REPARTIÇÃO DIPLOMÁTICA BRASILEIRA sediada no exterior que contrata auxiliares locais – MISSÃO DIPLOMÁTICA OU REPARTIÇÃO CONSULAR de carreira estrangeira e órgão a ela subordinado no Brasil, ou a membro dessa missão ou repartição, observadas as exclusões legais (Decreto-Lei nº 2.253/85), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.

Nota: não se incluem no FPAS 582 as MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil, os quais deverão se enquadrar no FPAS 876.

590

CARTÓRIO, TABELIONATO, oficializados ou não. Empresa prestadora de serviços de engenharia, em relação ao brasileiro por ela contratado no Brasil ou transferido para prestar serviços no exterior, inclusive nas atividades de consultoria, projetos e obras, montagem, gerenciamento e congêneres, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 7.064, de 1982.

604

PRODUTOR RURAL, pessoa física e jurídica, inclusive na atividade de criação de pescado em cativeiro, em relação a todos os seus empregados, excluído deste código o produtor rural pessoa jurídica que explora outra atividade econômica autônoma comercial, de serviços ou industrial – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no *caput* do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias, inclusive sob a forma de cooperativa, de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento, quando aplicável a substituição na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS (exclusivamente em relação a CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS para os empregados contratados para a colheita da produção de seus cooperados), a partir da competência novembro/2001 – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à área rural.

612	EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO – EMPRESA DE TRANSPORTE DE VALORES – EMPRESA DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO – EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO DE PETRÓLEO (exclusivamente em relação à folha de pagamento dos empregados envolvidos diretamente na atividade de transporte) – SOCIEDADE COOPERATIVA (estabelecimento no qual explora atividade econômica relacionada neste código).
620	TOMADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO (contribuição previdenciária a cargo da empresa tomadora e contribuição descontada do transportador autônomo para o SEST e o SENAT).
639	ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com isenção requerida e concedida pela Previdência Social, inclusive aquela transformada em entidade de fins econômicos na forma do artigo 7º da Lei 9.131/95, no período de pagamento parcial das contribuições patronais, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
647	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL, em qualquer modalidade desportiva e CLUBE DE FUTEBOL PROFISSIONAL – contribuição descontada dos empregados, atletas ou não, e as destinadas a outras entidades ou fundos.
655	EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO (Lei nº 6.019/74) – contribuição sobre a remuneração do trabalhador temporário.
680	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA com relação à contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à Diretoria de Portos e Costas.
736	BANCO COMERCIAL – BANCO DE INVESTIMENTO – BANCO DE DESENVOLVIMENTO – CAIXA ECONÔMICA – SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO – SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – SOCIEDADE CORRETORA – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS – EMPRESA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL – SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO – EMPRESA DE SEGURO PRIVADO E DE CAPITALIZAÇÃO (inclusive seguro saúde) – AGENTE AUTÔNOMO DE SEGURO PRIVADO E DE CRÉDITO – ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (aberta e fechada).

744	PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural – AGROINDÚSTRIA, contribuição sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção própria e adquirida de terceiros, industrializada ou não, a partir de novembro/2001, excluídas: I – as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa, e II – a agroindústria de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição. Exclui-se da receita bruta, a receita de prestação de serviços.
779	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA QUE MANTÉM EQUIPE DE FUTEBOL PROFISSIONAL — contribuição de 5% da receita bruta, decorrente de espetáculo desportivo de que participe em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais, a ser recolhida pela ENTIDADE PROMOTORA DO EVENTO (federação ou confederação), e de QUALQUER FORMA DE PATROCÍNIO, LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS DESPORTIVOS, a ser recolhida pela empresa ou entidade patrocinadora.
787	SINDICATO, FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO PATRONAL RURAL – ATIVIDADE COOPERATIVISTA RURAL – SETOR RURAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA não relacionada no Decreto-Lei nº 1.146/70 – SETOR RURAL DAS AGROINDÚSTRIAS de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura – SETOR RURAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando não aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. PRESTADOR DE MÃO DE OBRA RURAL LEGALMENTE CONSTITUÍDO COMO PESSOA JURÍDICA, a partir de 08/94 – PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA e AGROINDÚTRIA exclusivamente em relação aos empregados envolvidos na prestação de serviços rurais ou agroindustriais, caracterizados ou não como atividade autônoma, a partir de novembro/2001 – SETOR RURAL DO PRODUTOR PESSOA JURÍDICA excluído da substituição por ter atividade econômica autônoma (comercial, industrial ou de serviços).
795	ESTABELECIMENTOS RURAL E INDUSTRIAL DA SOCIEDADE COOPERATIVA relacionada no art. 2º, <i>caput</i> , do Decreto-Lei nº 1.146/70.
825	AGROINDÚSTRIA relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001 – TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70. Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.

833	SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA não relacionada no <i>caput</i> do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70, a partir da competência novembro/2001, exceto as agroindústrias de piscicultura, carcinicultura, suinocultura e avicultura, inclusive sob a forma de cooperativa – SETOR INDUSTRIAL DA AGROINDÚSTRIA de florestamento e reflorestamento quando aplicável a substituição, na forma do art. 22 A da Lei 8.212/91. TOMADOR DE SERVIÇO DE TRABALHADOR AVULSO – contribuição sobre a remuneração de trabalhador avulso vinculado à agroindústria não relacionada no <i>capu</i> t do art. 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70 – Exclui-se deste código a prestação de serviços a Terceiros.
868	EMPREGADOR DOMÉSTICO – instituído para possibilitar o depósito do FGTS do empregado doméstico por meio da GFIP.
876	MISSÕES DIPLOMÁTICAS E OUTROS ORGANISMOS A ELAS EQUIPARADOS, INCLUSIVE SEUS MEMBROS, que sejam partícipes de acordo internacional de isenção reconhecido pelo Brasil.

Anexo 2 | Listagem com os percentuais de distribuição dos Fundos da Previdência e Assistência Social (FPAS)

	ENTIDADE OU FUNDO														
FPAS	0001 FNDE	0002 INCRA	0004 SENAI	0008 SESI	0016 SENAC	0032 SESC	0064 SEBRAE	0128 DPC	0256 F.AEROV	0512 SENAR	1024 SEST	2048 SENAT	4096 SESCOOP	TOTAL %	
507	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80	
507 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80	
515	2,50	0,20			1,00	1,50	0,60							5,80	
515 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80	
523	2,50	0,20												2,70	
531	2,50	2,70												5,20	
540	2,50	0,20						2,50						5,20	
558	2,50	0,20							2,50					5,20	
566	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50	
566 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50	
574	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50	
574 (coop)	2,50	0,20					0,30						2,50	5,50	
582														-	
590	2,50													2,50	
604	2,50	0,20												2,70	
612	2,50	0,20					0,60				1,50	1,00		5,80	
612 (coop)	2,50	0,20					0,60						2,50	5,80	
620											1,50	1,00		2,50	
639														-	
647	2,50	0,20				1,50	0,30							4,50	
655	2,50													2,50	
680	2,50	0,20						2,50						5,20	
736	2,50	0,20												2,70	
744										0,25				0,25	
779														-	
787	2,50	0,20								2,50				5,20	
787 (Coop)	2,50	0,20											2,50	5,20	
795	2,50	2,70								2,50				7,70	
795 (Coop)	2,50	2,70											2,50	7,70	
825	2,50	2,70												5,20	
833	2,50	0,20	1,00	1,50			0,60							5,80	

Links úteis

Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1027/2010

http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/anexoOutros.action?idArquivoBinario=17905



